



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1171 - Suplementar | Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei	01
Decreto	02
Ato	05

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.308 DE 31 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização para o Enfrentamento de Catástrofes e Desastres Naturais, com o objetivo de sensibilizar a população quanto aos riscos desses eventos, bem como de promover a prevenção e a mitigação de seus impactos.

Art. 2º A Campanha de Conscientização para o Enfrentamento de Catástrofes e Desastres Naturais tem a finalidade de:

I - alertar a população sobre os riscos associados a catástrofes e desastres naturais, tais como inundações, deslizamentos de terra, terremotos, incêndios e outros eventos climáticos extremos;

II - divulgar medidas de prevenção e preparação que possam ser adotadas por famílias e comunidades, visando reduzir os riscos e minimizar os danos decorrentes de tais eventos;

III - fomentar a cultura de prevenção e resiliência frente a catástrofes e desastres naturais;

IV - estimular a participação da sociedade civil, de instituições de ensino, de órgãos públicos e de outras entidades na implementação de ações de prevenção e redução de riscos;

V - incentivar e acompanhar a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º As atividades realizadas no âmbito da Campanha podem incluir:

I - palestras, seminários e workshops;

II - simulações de situações de emergência e evacuação;

III - campanhas informativas e de conscientização em meios de comunicação locais;

IV - distribuição de materiais educativos;

V - ações direcionadas a escolas e comunidades, com especial atenção para:

a) a educação de crianças e jovens;

b) o atendimento a comunidades mais vulneráveis a eventos climáticos adversos;

VI - parcerias com instituições de pesquisa e organizações não governamentais especializadas na temática.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.309 DE 31 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 5.677, DE 09 DE AGOSTO DE 2013, PARA ASSEGURAR ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS AUTISTAS, OBESAS, COM MOBILIDADE REDUZIDA E DOADORES DE SANGUE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 5.677, de 09 de agosto de 2013, que passa a vigorar



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003300390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme a Lei nº 11.711 de 2018, de 11 de Agosto de 2025. Brasileira - ICP-Brasil.

